

Contrato HRRBC
NÚMERO 128

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO / HTRI REGIONAL DE
ARCOVERDE E A EMPRESA MARCA
CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO
EIRELLI, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HTRI - REGIONAL DE ARCOVERDE**, com endereço à Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Bairro São Miguel, Arcoverde, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0009-90**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº **1.006.466** - SDS - PE e CPF nº **122.850.644-20**, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI**, estabelecida na Rua Capitão Luiz Reis, 172, Passarinho, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob nº **37.462.182/0001-22**, por seu representante legal **RICARDO CAVALCANTI DE GÓIS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº **6.855.308**- SDS- PE e CPF nº **096.999.004-90**, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

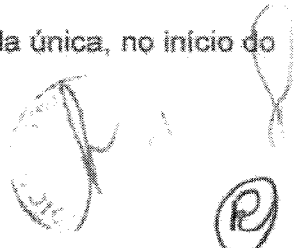
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de **18 (dezoito) condicionadores de ar, tipo Split, na capacidade de 12.000 BTUs e 06 (seis) condicionadores de ar, tipo Split, na capacidade de 24.000 BTUs** com execução pela **LOCADORA**, dos serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo dos citados equipamentos descritos e em conformidade com o especificado na **PROPOSTA e PLANO DE MANUTENÇÃO** da **LOCADORA**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos locados serão lotados na sede do na sede do **HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **LOCADORA** fará a instalação dos equipamentos locados, sendo de sua responsabilidade a instalação, manutenção e locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O pagamento da instalação será em parcela única, no início do contrato, restando o pagamento da locação mensal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação e manutenção dos equipamentos, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor total mensal de R\$ 3.336,00 (três mil, trezentos e trinta e seis reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.1.1- TABELA DE PREÇO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE 12.000 BTUs - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE 24.000 BTUs - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais).

INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO - PREÇO UNITÁRIO - R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a depender da capacidade da instalação de cada equipamento.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **LOCADORA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

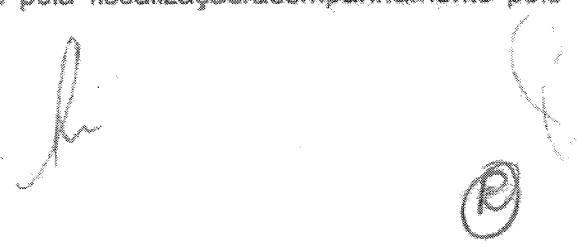
Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;



4.1.4. Locar os equipamentos descritos neste contrato em perfeito estado de conservação e uso e ser responsável pela manutenção dos mesmos e sobretudo a troca do equipamento quando se fizer necessário, no prazo máximo de até 48 horas.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **LOCATÁRIO** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **LOCADORA** para execução do objeto contratual.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **LOCADORA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na consideração de impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;



6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Arcoverde, 01 de Fevereiro de 2021.

LOCATÁRIO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HTRI REGIONAL DE ARCOVERDE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

Ricardo Cavalcanti de Góis
LOCADORA

EMPRESA MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI
RICARDO CAVALCANTI DE GÓIS

Testemunhas

1. *Paula Sully C. de Silva*
CPF: *048.152.314-60*
2. *João Glaucio Oliveira Pereira*
CPF: *055.471.334-05*

[Handwritten signature]